LEI MUNICIPAL N° 2490.08, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços públicos e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, mediante celebração de Contratos Administrativos de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades dos serviços públicos, conforme segue:

a) Fiscal de Saúde: Secretaria de Saúde - 01 contrato;
b) Fiscal de Meio Ambiente: Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental - 01 contrato;
c) Suprimido...

Art. 2° - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contratos administrativos individuais, obedecidos os seguintes critérios:

a) Fiscal de Saúde: carga horária semanal de 37,30 horas, salário básico mensal de R$ 2.167,35 (dois mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos);
b) Fiscal de Meio Ambiente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R$ 2.007,54 (dois mil e sete reais e cinquenta e quatro centavos);
c) Suprimido...

Art. 3° - O período dos Contratos de Fiscal de Saúde será pelo prazo de 90 dias e Fiscal de Meio Ambiente até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser prorrogados, mediante autorização legislativa, até o limite permitido em lei, caso haja necessidade de atendimento ao serviço.

Art. 4° - Suprimido...

Art. 5° - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumentos particulares, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I - Para o cargo de Fiscal de Saúde - remuneração equivalente ao padrão "7"; para o cargo de Fiscal de Meio Ambiente - remuneração equivalente ao padrão "6", conforme previsto no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001 e alterações posteriores;
II - Gratificação natalina proporcional ao período dos contratos;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 6° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL:
01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL:
20.608.0023.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA;
3.3.1.9.0.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas(601);
3.3.1.9.0.11.01.01 - Obrigações Patronais(6011);

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE;
3.3.1.9.0.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas(958);
3.3.1.9.0.13.00.00 - Obrigações Patronais(959);

Art. 7° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de julho de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento